

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'Rte.', 'Uly.', 'R.', 'L.L.', 'L.', 'B.', and others.]

“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2016-2025 – PDIRGN 2015”

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho preveem a existência dum Conselho Tarifário (CT), “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”¹

O Conselho Tarifário reúne as suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural ordinariamente uma vez por ano a fim de emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo¹ e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias úteis após a receção da proposta.

Extraordinariamente, as secções do Conselho Tarifário reúnem por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do presidente do conselho de administração.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE remeteu ao Conselho Tarifário² o documento que se encontra em consulta pública intitulado *Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2016-2025 – PDIRGN 2015* solicitando a contribuição do Conselho no âmbito da mesma.

No decurso do período para emissão de parecer, o CT solicitou à ERSE esclarecimentos tendo reunido conjuntamente com a entidade reguladora para aquele efeito em 18.12.2015, data em que a REN efetuou igualmente uma apresentação da sua proposta.

Atendendo a que a forma de pronúncia do Conselho Tarifário é por intermédio de pareceres, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48.º e n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da ERSE, a Secção do Sector do Gás Natural do Conselho Tarifário³ emite o seguinte parecer:

1. Enquadramento

- 1.1. Nos termos do decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação do decreto-lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o planeamento da rede nacional de transporte, infraestruturas de armazenamento e terminais de GNL (RNTIAT) deve assegurar a existência de capacidade das infraestruturas, a segurança do abastecimento, incluindo reservas estratégicas, bem como um desenvolvimento adequado e eficiente da rede.
- 1.2. Compete à REN Gasodutos, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, elaborar uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede

¹ Cf. artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro

² Cf. Ref: E-Técnicos/2015/1048/VM/mm de 17 de novembro.

³ Doravante abreviado por CT.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'AL', 'JL', 'C', 'R', 'S', 'L', 'P', 'M', 'N', 'O', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', 'AA', 'AB', 'AC', 'AD', 'AE', 'AF', 'AG', 'AH', 'AI', 'AJ', 'AK', 'AL', 'AM', 'AN', 'AO', 'AP', 'AQ', 'AR', 'AS', 'AT', 'AU', 'AV', 'AW', 'AX', 'AY', 'AZ', 'BA', 'BB', 'BC', 'BD', 'BE', 'BF', 'BG', 'BH', 'BI', 'BJ', 'BK', 'BL', 'BM', 'BN', 'BO', 'BP', 'BQ', 'BR', 'BS', 'BT', 'BU', 'BV', 'BW', 'BX', 'BY', 'BZ', 'CA', 'CB', 'CC', 'CD', 'CE', 'CF', 'CG', 'CH', 'CI', 'CJ', 'CK', 'CL', 'CM', 'CN', 'CO', 'CP', 'CQ', 'CR', 'CS', 'CT', 'CU', 'CV', 'CW', 'CX', 'CY', 'CZ', 'DA', 'DB', 'DC', 'DD', 'DE', 'DF', 'DG', 'DH', 'DI', 'DJ', 'DK', 'DL', 'DM', 'DN', 'DO', 'DP', 'DQ', 'DR', 'DS', 'DT', 'DU', 'DV', 'DW', 'DX', 'DY', 'DZ', 'EA', 'EB', 'EC', 'ED', 'EE', 'EF', 'EG', 'EH', 'EI', 'EJ', 'EK', 'EL', 'EM', 'EN', 'EO', 'EP', 'EQ', 'ER', 'ES', 'ET', 'EU', 'EV', 'EW', 'EX', 'EY', 'EZ', 'FA', 'FB', 'FC', 'FD', 'FE', 'FF', 'FG', 'FH', 'FI', 'FJ', 'FK', 'FL', 'FM', 'FN', 'FO', 'FP', 'FQ', 'FR', 'FS', 'FT', 'FU', 'FV', 'FW', 'FX', 'FY', 'FZ', 'GA', 'GB', 'GC', 'GD', 'GE', 'GF', 'GG', 'GH', 'GI', 'GJ', 'GK', 'GL', 'GM', 'GN', 'GO', 'GP', 'GQ', 'GR', 'GS', 'GT', 'GU', 'GV', 'GW', 'GX', 'GY', 'GZ', 'HA', 'HB', 'HC', 'HD', 'HE', 'HF', 'HG', 'HH', 'HI', 'HJ', 'HK', 'HL', 'HM', 'HN', 'HO', 'HP', 'HQ', 'HR', 'HS', 'HT', 'HU', 'HV', 'HW', 'HX', 'HY', 'HZ', 'IA', 'IB', 'IC', 'ID', 'IE', 'IF', 'IG', 'IH', 'II', 'IJ', 'IK', 'IL', 'IM', 'IN', 'IO', 'IP', 'IQ', 'IR', 'IS', 'IT', 'IU', 'IV', 'IW', 'IX', 'IY', 'IZ', 'JA', 'JB', 'JC', 'JD', 'JE', 'JF', 'JG', 'JH', 'JI', 'JJ', 'JK', 'JL', 'JM', 'JN', 'JO', 'JP', 'JQ', 'JR', 'JS', 'JT', 'JU', 'JV', 'JW', 'JX', 'JY', 'JZ', 'KA', 'KB', 'KC', 'KD', 'KE', 'KF', 'KG', 'KH', 'KI', 'KJ', 'KK', 'KL', 'KM', 'KN', 'KO', 'KP', 'KQ', 'KR', 'KS', 'KT', 'KU', 'KV', 'KW', 'KX', 'KY', 'KZ', 'LA', 'LB', 'LC', 'LD', 'LE', 'LF', 'LG', 'LH', 'LI', 'LJ', 'LK', 'LL', 'LM', 'LN', 'LO', 'LP', 'LQ', 'LR', 'LS', 'LT', 'LU', 'LV', 'LW', 'LX', 'LY', 'LZ', 'MA', 'MB', 'MC', 'MD', 'ME', 'MF', 'MG', 'MH', 'MI', 'MJ', 'MK', 'ML', 'MN', 'MO', 'MP', 'MQ', 'MR', 'MS', 'MT', 'MU', 'MV', 'MW', 'MX', 'MY', 'MZ', 'NA', 'NB', 'NC', 'ND', 'NE', 'NF', 'NG', 'NH', 'NI', 'NJ', 'NK', 'NL', 'NM', 'NN', 'NO', 'NP', 'NQ', 'NR', 'NS', 'NT', 'NU', 'NV', 'NW', 'NX', 'NY', 'NZ', 'OA', 'OB', 'OC', 'OD', 'OE', 'OF', 'OG', 'OH', 'OI', 'OJ', 'OK', 'OL', 'OM', 'ON', 'OO', 'OP', 'OQ', 'OR', 'OS', 'OT', 'OU', 'OV', 'OW', 'OX', 'OY', 'OZ', 'PA', 'PB', 'PC', 'PD', 'PE', 'PF', 'PG', 'PH', 'PI', 'PJ', 'PK', 'PL', 'PM', 'PN', 'PO', 'PP', 'PQ', 'PR', 'PS', 'PT', 'PU', 'PV', 'PW', 'PX', 'PY', 'PZ', 'QA', 'QB', 'QC', 'QD', 'QE', 'QF', 'QG', 'QH', 'QI', 'QJ', 'QK', 'QL', 'QM', 'QN', 'QO', 'QP', 'QQ', 'QR', 'QS', 'QT', 'QU', 'QV', 'QW', 'QX', 'QY', 'QZ', 'RA', 'RB', 'RC', 'RD', 'RE', 'RF', 'RG', 'RH', 'RI', 'RJ', 'RK', 'RL', 'RM', 'RN', 'RO', 'RP', 'RQ', 'RR', 'RS', 'RT', 'RU', 'RV', 'RW', 'RX', 'RY', 'RZ', 'SA', 'SB', 'SC', 'SD', 'SE', 'SF', 'SG', 'SH', 'SI', 'SJ', 'SK', 'SL', 'SM', 'SN', 'SO', 'SP', 'SQ', 'SR', 'SS', 'ST', 'SU', 'SV', 'SW', 'SX', 'SY', 'SZ', 'TA', 'TB', 'TC', 'TD', 'TE', 'TF', 'TG', 'TH', 'TI', 'TJ', 'TK', 'TL', 'TM', 'TN', 'TO', 'TP', 'TQ', 'TR', 'TS', 'TT', 'TU', 'TV', 'TW', 'TX', 'TY', 'TZ', 'UA', 'UB', 'UC', 'UD', 'UE', 'UF', 'UG', 'UH', 'UI', 'UJ', 'UK', 'UL', 'UM', 'UN', 'UO', 'UP', 'UQ', 'UR', 'US', 'UT', 'UU', 'UV', 'UW', 'UX', 'UY', 'UZ', 'VA', 'VB', 'VC', 'VD', 'VE', 'VF', 'VG', 'VH', 'VI', 'VJ', 'VK', 'VL', 'VM', 'VN', 'VO', 'VP', 'VQ', 'VR', 'VS', 'VT', 'VU', 'VV', 'VW', 'VX', 'VY', 'VZ', 'WA', 'WB', 'WC', 'WD', 'WE', 'WF', 'WG', 'WH', 'WI', 'WJ', 'WK', 'WL', 'WM', 'WN', 'WO', 'WP', 'WQ', 'WR', 'WS', 'WT', 'WU', 'WV', 'WW', 'WX', 'WY', 'WZ', 'XA', 'XB', 'XC', 'XD', 'XE', 'XF', 'XG', 'XH', 'XI', 'XJ', 'XK', 'XL', 'XM', 'XN', 'XO', 'XP', 'XQ', 'XR', 'XS', 'XT', 'XU', 'XV', 'XW', 'XX', 'XY', 'XZ', 'YA', 'YB', 'YC', 'YD', 'YE', 'YF', 'YG', 'YH', 'YI', 'YJ', 'YK', 'YL', 'YM', 'YN', 'YO', 'YP', 'YQ', 'YR', 'YS', 'YT', 'YU', 'YV', 'YW', 'YX', 'YZ', 'ZA', 'ZB', 'ZC', 'ZD', 'ZE', 'ZF', 'ZG', 'ZH', 'ZI', 'ZJ', 'ZK', 'ZL', 'ZM', 'ZN', 'ZO', 'ZP', 'ZQ', 'ZR', 'ZS', 'ZT', 'ZU', 'ZV', 'ZW', 'ZX', 'ZY', 'ZZ']

Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT) para o período 2016-2025.

- 1.3. Em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 12º-A do decreto-lei nº 140/2006, de 26 de julho⁴ a REN Gasodutos, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), apresentou à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), uma proposta do PDIRGN (2015) - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), para o período 2016-2025.
- 1.4. Por sua vez, a DGEG, após avaliação técnica remeteu a proposta recebida à ERSE para os adequados fins no âmbito regulatório e legislativo.
- 1.5. Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do citado artigo 12.º- A, a ERSE está a promover uma consulta pública sobre a proposta apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural,
- 1.6. Os resultados da consulta pública, acompanhados do Parecer da ERSE, serão posteriormente enviados para o membro do Governo responsável pela área da energia que decidirá sobre a sua aprovação.
- 1.7. Sendo a decisão final a tomar pelo Governo a tradução numa opção política sobre o PDIRGN o CT ressalva, assim, que, a sua apreciação é de carácter técnico, não se referindo a medidas de política energética da competência do governo.

2. Pressupostos técnicos e legislativos tomados em consideração na elaboração do PDIRGN 2015

O operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, na elaboração da sua proposta, teve em consideração os seguintes documentos que lhe serviram de suporte:

- 2.1. O relatório anual de monitorização da segurança do abastecimento de 2014 (RMSA) reflete as medidas de política energética definidas pelo Estado sinalizando as necessidades de desenvolvimento de infraestruturas;
- 2.2. A caracterização da RNTIAT elaborada pelo operador da Rede que está conforme com os objetivos e requisitos de transparência previstos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho (estabelece o conceito de plano decenal, a ser apresentado de dois em dois anos, como um dos pilares do desenvolvimento das infraestruturas de energia europeias);
- 2.3. Plano decenal de desenvolvimento das Redes Europeias elaborado pelo ENTSOG (*European Network of Transmission System Operators for Gas*) – TYNDP 2015-2024 (*Ten Year Network Development Plan*);
- 2.4. O Regulamento (UE) nº 347/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril relativo às orientações para o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade dos

⁴ Na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei nº 231/2012, de 26 de outubro.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Al', 'J', 'A', 'L', 'C', 'R', 'N']

corredores e domínios prioritários das infraestruturas energéticas transeuropeias, em vigor desde 15 de maio de 2013, é um dos casos mais relevantes. Este regulamento destina-se a facilitar o desenvolvimento atempado e a interoperabilidade das redes energéticas transeuropeias (TEN-E) bem como dá prioridade a corredores físicos e áreas energéticas consideradas estratégicas para a Europa e estabelece os critérios para a identificação de projetos de interesse comum (PCI), projetos transfronteiriços que beneficiem, pelo menos, dois países da União Europeia. Os três principais objetivos deste regulamento são:

- i. Facilitar a execução atempada dos PCI, estabelecendo, para isso, novos procedimentos de atribuição de licenças a estes projetos, mais transparentes e expeditos;
- ii. Estabelecer regras e fornecer orientações para a imputação dos custos transfronteiriços;
- iii. Determinar as condições de elegibilidade dos PCI para a assistência financeira da UE ao abrigo do *Connecting Europe Facility* (CEF) – mecanismo de apoio financeiro a investimentos destinados a melhorar as redes europeias no domínio dos transportes, da energia e da tecnologia digital.

2.5. As recomendações da ERSE emitidas em dezembro de 2013 sobre a proposta de PDIRGN 2013, apresentada pelo operador da RNTGN, nomeadamente:

- i. *Atento o desajuste existente entre as necessidades de investimento perspetivadas pelo operador da RNTGN na proposta de PDIRGN 2013 para satisfazer a procura no período 2014-2023 e os dados à disposição dos vários agentes, a ERSE propôs uma reavaliação do desenvolvimento das infraestruturas que tinham sido apresentadas na proposta de PDIRGN 2013, recomendando uma reponderação das suas prioridades;*
- ii. *No que diz respeito à terceira interligação de gás natural entre Portugal e Espanha, verificou-se que os principais benefícios apresentados na proposta de PDIRGN 2013, somente se justificariam se o desenvolvimento deste projeto fosse incluído num cabaz de investimentos europeus no domínio das interligações internacionais, designadamente o reforço substancial das interligações entre Espanha e o sul de França. Constatou-se que, enquanto o nível de interligação Espanha-França se mantiver nos níveis atuais, poderão ser pouco expressivos os benefícios que resultariam da integração de Portugal e da Península Ibérica num mercado europeu.⁵*

3. Abordagem na generalidade do documento em consulta pública

3.1. Da análise ao conteúdo da documentação disponibilizada, o CT sublinha a significativa melhoria da sistematização e da clareza na disponibilização de dados por parte da REN.

⁵ Cf. Documento a discussão pública.



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Handwritten signatures and initials:
R. K. L. S. M.
A. C.
L. L.
J. J.
R. J.

3.2. Contudo, relativamente aos demais intervenientes no processo o CT renova críticas na medida em que:

- a) Constata-se um atraso no lançamento da consulta pública (entre março e novembro de 2015), sem que se encontre uma aparente justificação;
- b) Na formulação de algumas questões, a ERSE mantém um formato fechado e dirigido que acaba por condicionar a própria resposta;
- c) A consulta pública não acrescenta informação à disponibilizada pelo operador, nomeadamente com indicações e simulações de impactos tarifários desagregados por nível de tarifa ou apresentação de análises de eventuais benefícios transversais ao sistema ou interligando o plano em discussão àquele que foi apresentado pela atividade de distribuição e que ainda se aguarda.
- d) Falta de publicitação e de discussão do Relatório de Segurança de Abastecimento (RMSA) na medida em que diversos aspetos deste são fundamentais para a apreciação e avaliação do documento em análise.

3.3. Pela sua reconhecida complexidade e importância, a segurança de abastecimento ficou definida e regulamentada na UE devido à reconhecida criticidade do setor do gás natural, o Regulamento CE nº 994/2010, que se encontra refletido nos pressupostos deste PDIRGN. Embora o CT considere que o seu parecer não deverá discutir as opções de política energética ou garantia de segurança de abastecimento de *per se*, já entende dever pronunciar-se quanto às formas e medidas para implementação daquelas opções.

4. Projetos a decidir na proposta de PDIRGN 2015 e evolução face à proposta de PDIRGN 2013

4.1 A REN apresenta na sua proposta de Plano decenal os projetos de infraestruturas de transporte, de armazenamento e terminais de gás natural que considera estruturantes e indispensáveis para garantir, como lhe compete, na sua condição de concessionária da RNTGN, que seja assegurada a existência de capacidade eficiente transporte e armazenamento de gás natural. Para tal, segue quer as obrigações decorrentes da legislação nacional e comunitária em vigor, quer o contexto regulamentar existente. Resumidamente, a REN propõe os seguintes projetos para decisão na presente proposta de PDIRGN:

4.1.1 Otimização e *up-grade* da estação de gás do armazenamento subterrâneo do Carriço.

Investimento faseado, com entrada em operação ao longo dos anos 2015, 2016 e 2017.

4.1.2 Construção de uma estação de Compressão no Carregado para aumentar a capacidade de transporte. Instalação prevista para 2019.

4.1.3 Construção da 1ª fase da 3ª interligação Portugal – Espanha. Com o objetivo de integrar internamente os dois sistemas de GN ibéricos e estes com os restantes sistemas



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the word "Reto" and various initials.

européus de GN, com previsão de entrada em operação no final de 2019. Este projeto que é apresentado como o de maior relevância e de mais avultado investimento é também referido como projeto conjunto dos dois países ibéricos. Está considerado pela EU como projeto de interesse comum (PCI) e como tal suscetível de apoio comunitário.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the word "L" and other illegible marks.

4.2 Comparativamente à proposta da REN no PDIRGN 2013 salienta-se:

4.2.1 O projeto de desenvolvimento e otimização da estação de gás do Carriço estava já proposto no anterior plano, tendo figurado no PDIRGN 2011 como projeto de aumento de capacidade e evoluído no PDIRGN 2013 para um projeto de otimização da estação.

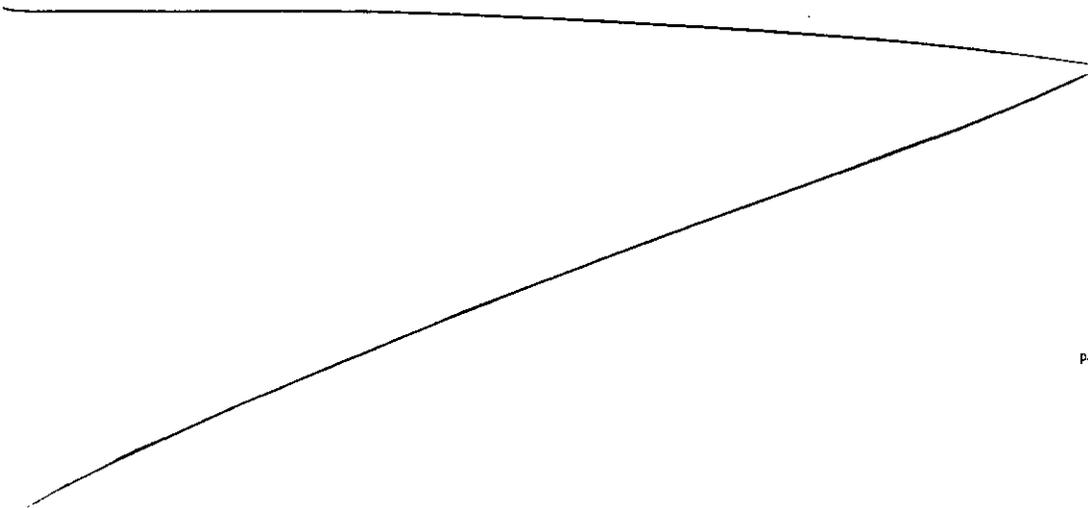
4.2.2 O projeto da estação de compressão do Carregado estava também já proposto no PDIRGN 2013, com previsão de entrada em exploração para 2016. Acresce que o projeto já figurava em anteriores propostas de PDIRGN, nomeadamente no de 2008 com previsão para Junho de 2011 e no PDIRGN de 2011 com previsão de entrada em serviço em início de 2014. O Operador recalendarizou este projeto no PDIRGN 2015.

4.2.3 O projeto da 3ª interligação Portugal – Espanha, gasoduto Celorico da Beira - Vale de Frades estava também já proposto no anterior plano. Era então prevista a sua conclusão para 2016. O Operador recalendarizou este projeto no PDIRGN 2015.

4.2.4 O projeto de construção do gasoduto Carriço (AS) – Cantanhede foi proposto no anterior plano para 2020. No atual plano este projeto é preterido para o conjunto de projetos para decisão em futuras edições de PDIRGN e nomeadamente com previsão para construção em 2025.

4.3 Os valores estimados, a custos diretos externos, propostos pelo ORT para os investimentos inerentes ao PDIRGN 2015 são os seguintes: Para o período de dez anos atingem um valor global de 192,2 M€ dos quais 147,6 M€ estão previstos realizar no período de 2016 a 2018.

4.3.1 Os valores acima referidos são substancialmente moderados comparativamente aos propostos no anterior plano que atingiam 524 M€ para o período decenal e 239 M€ para o período de 2014 a 2016.





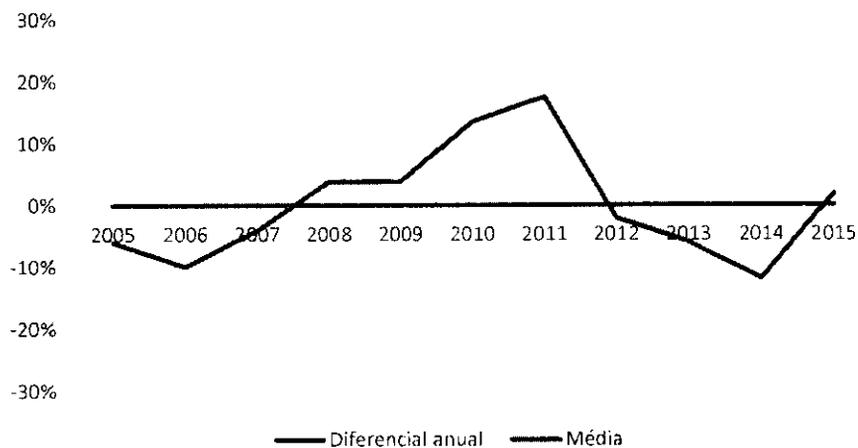
Handwritten notes and signatures:
 12/10
 C. C. C.
 AL. B.
 H. L.
 C. F.
 B. A.

5. Análise da proposta de PDIRGN 2015

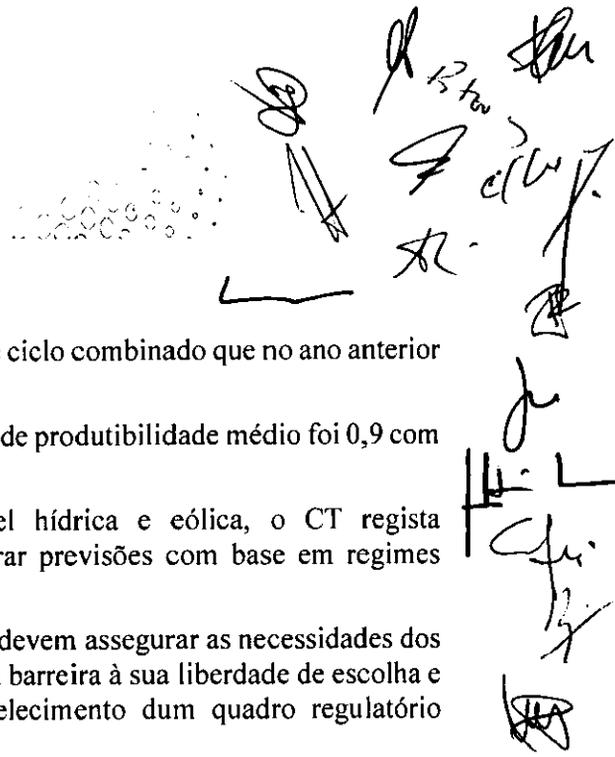
5.1. Consumos e utilização das infraestruturas

- 5.1.1. O CT tem referido a necessidade de estimar a procura tendo por base os elementos mais atuais disponíveis de modo a que a avaliação dos planos de investimento apresentados seja informada e acessível.
- 5.1.2. Relativamente à previsão da procura, o CT reconhece a ponderação da proposta de PDIRGN na consideração do cenário base em que se minimizou o consumo de GN devido ao não descomissionamento das centrais a carvão.
- 5.1.3. Quanto aos consumos excepcionais, o CT recomenda que seja investigada de forma mais fundamentada em que medida o gás natural se constituirá como alternativa para o sistema electroprodutor no futuro e qual o papel do GN na estrutura produtiva
- 5.1.4. Tendo por base os valores indicados pela ERSE sobre a evolução histórica da procura bem como os valores públicos sobre o índice de produtividade hidroelétrica e a estimativa do operador da RNTGN para 2015 realizada em dezembro, constata-se que o SNGN tem evidenciado um consumo médio entre 2005 e 2015 da ordem dos 51,1 TWh com um desvio inferior máximo de -12% em 2014.

Diferencial do consumo anual para a média a 10 anos



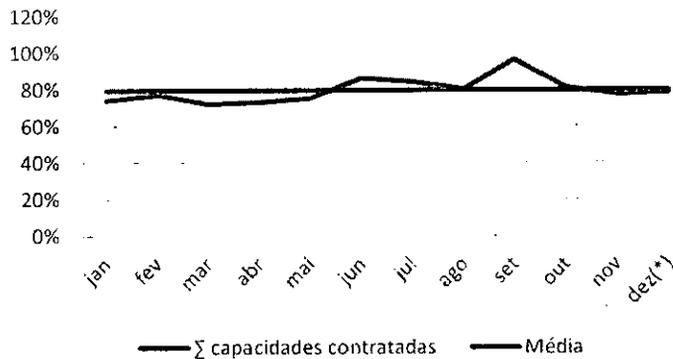
- 5.1.5. Em 2015 os valores estimados pelo operador apontam para um consumo +2% acima da média, aumento que decorre de vários fatores entre os quais o facto de 2015 ter sido um ano de menor pluviosidade que os anteriores (índice de produtividade hidroelétrica de 0,8) refletido na produção renovável hidroelétrica, que foi



compensado pelo funcionamento das centrais de ciclo combinado que no ano anterior praticamente não operaram.

- 5.1.6. Importa referir que nos últimos 10 anos o índice de produtividade médio foi 0,9 com mínimos de cerca de 0,4 em 2005 e 2012.
- 5.1.7. Dada a variabilidade na produção renovável hídrica e eólica, o CT regista positivamente o facto de o PDIRGN considerar previsões com base em regimes médios (hidrológicos e eólicos).
- 5.1.8. O CT sublinha que as infraestruturas do SNGN devem assegurar as necessidades dos agentes de mercado e não devem constituir uma barreira à sua liberdade de escolha e otimização de preço, sem prejuízo do estabelecimento dum quadro regulatório adequado.
- 5.1.9. No âmbito desta liberdade de escolha, verifica-se presentemente uma concentração das importações pela interligação que atingiram, em Setembro, um nível de contratação de 96% da capacidade disponível⁶ e uma menor utilização do terminal de Sines, ainda assim em linha com as infraestruturas similares na Península Ibérica como apresentado a partir de dados públicos disponibilizados pelo operador da RNTGN:

Capacidade Média Contratada VIP ES-PT em 2015



Fonte: REN

5.2. O papel do terminal de Sines

- 5.2.1. As regras de acesso e estrutura tarifária do terminal de Sines continuam a constituir uma barreira à entrada para agentes de mercado que pretendam iniciar a importação por essa via, recomendando o CT que, nomeadamente no âmbito da próxima revisão regulamentar, a ERSE pondere formas de eliminar este problema.

⁶ Vide site www.ign.ren.pt - só não foi contratada a parte *unbundled*.



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

- 5.2.2. Sendo o terminal de Sines uma importante infraestrutura Ibérica, pode ter um papel relevante no quadro da segurança de abastecimento europeia a par das interligações existentes entre Espanha e o Norte de África.

5.3. O MIBGAS

- 5.3.1. A dinamização do MIBGAS beneficiará com o reforço do papel do sistema nacional de gás natural no quadro Ibérico.
- 5.3.2. O CT reconhece a imprevisibilidade dos níveis de utilização de infraestruturas que dependem das opções de importação GN/GNL que são função dos seus preços relativos no mercado. Neste quadro, devem ser avaliadas as entradas do SNGN não só como complementares mas também como alternativas entre si.
- 5.3.3. O CT recomenda que os futuros exercícios de planeamento também tenham em atenção o fomento da concorrência, dotando o sistema nacional de alternativas de importação que permitam responder aos desafios do mercado e da concorrência para que a fatura de infraestruturas e gás para o consumidor final reflita o acesso a gás competitivo, sem penalizar os custos de contexto da indústria face a outras geografias.

5.4. Interligação e investimentos

- 5.4.1. Na proposta de PDIRGN 2015 está considerada a parte portuguesa do projeto da 3ª Interligação PT-ES, projeto que foi novamente candidatado num projeto único, pelos operadores de Portugal e Espanha, tendo obtido pela segunda vez a classificação europeia de PIC (Projeto de Interesse Comum), classificação que é válida até final de 2017, o que permite a candidatura a participações futuras até 50% do valor da obra.
- 5.4.2. O CT está ciente que, tratando-se de um projeto transnacional, deve ser devidamente acompanhado, nomeadamente quanto ao processo conjunto de candidatura e decisão, pelos governos e reguladores de ambos os países, tendo em conta os objetivos considerados pelas instâncias europeias, de modo a garantir que no ciclo de decisão os interesses dos consumidores nacionais são salvaguardados.
- 5.4.3. O momento do investimento deve ser ponderado tendo em conta todas as variáveis e incertezas que estão refletidas nos pontos anteriores, devendo essa análise ser objeto de uma ponderação pelas entidades competentes relevando os compromissos internacionais que estejam estabelecidos ou que seja necessário estabelecer no sentido de assegurar o momento correto de implementação da infraestrutura em defesa dos consumidores.



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Associação de Consumidores

[Handwritten signatures and initials]

6. Impacte tarifário da proposta de PDIRGN 2015: Pressupostos cenários e impacto dos investimentos nos proveitos unitários

- 6.1. O CT concorda na generalidade com a necessidade de assegurar os investimentos considerados essenciais para a segurança de abastecimento, bem como os que comprovadamente persigam objetivos de promoção da concorrência e da sustentabilidade;
- 6.2. O CT sublinha a significativa melhoria da informação disponibilizada pela REN sobre o impacto dos investimentos propostos nas tarifas;
- 6.3. O CT considera, contudo, que teria sido útil para análise do impacto dos investimentos propostos nas tarifas pagas pelos consumidores de gás, que a ERSE tivesse apresentado na consulta pública um “cenário de referência” que excluísse os investimentos relacionados com a 3ª interligação.
- 6.5. Em termos de princípio da melhoria da promoção da concorrência, a bondade do projeto da 3ª interligação não está em causa mas a realização de importantes investimentos nos próximos 3 anos, com impactos nas tarifas a partir de 2020, origina um conjunto de apreensões atentas as incertezas a ponderar:
 - a) Qual a evolução de consumos futuros de gás natural no horizonte dos próximos 4 a 5 anos, nomeadamente atendendo ao efeito do eventual não descomissionamento das centrais a carvão (em 2017 e em 2021);
 - b) Qual o valor dos benefícios resultantes da dinamização do mercado e o risco de novo adiamento do projeto já qualificado como PCI;
 - c) Qual o nível de subsidiação da Comissão Europeia atendendo, entre outros, ao potencial de vantagem para a redução de dependência dos países no centro da europa caso exista ligação a França;
 - d) Estado de evolução do projeto de interligação a França;
 - e) Avanço da integração de Portugal no MIBGÁS
 - f) A criação efetiva dum mercado CO₂ na sequência do recente acordo de Paris.

7. Conclusões

Face aos considerandos que se antecedem o CT conclui que no parecer final que emitirá sobre o PDIRGN, a ERSE deve ter em consideração as sugestões e recomendações formuladas no presente parecer.

Em 4 de janeiro de 2016, o parecer que antecede foi votado na **GENERALIDADE**
tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE**



com a seguinte votação:

Votos a favor

FEWACOD - 1 - ... model de preço de ...
- Discreção GENL do consumidor

VGC -

REN RNTGN - A favor dos termos de referência de ...
REN Armazenagem e Terminal - voto favorável com declaração de voto

CUR'S - -

COMERCIALIZADORES EM REGIME LIVRE -
CONCESSIONÁRIAS DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS -
LICENCIÁRIAS DISTRIBUIÇÃO GÁS -

CURG -

A.N.M.P. -

Grandes Consumidores > 10.000 m³/ano -
Associação Grandes Consumidores > 10.000 m³(m)/ano

DECO -

Abstenções: Presidente CT: Voto de qualidade:

O parecer que antecede tem 11 ONZE páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

dois anexos contendo declaração de voto numeradas por ordem com I e II

**ERSE**ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGETICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME¹	ENTIDADE REPRESENTADA	ASSINATURA
Eng.º Alfredo Rocha	Associação Nacional de Municípios – (ANMP)	
Eng.º Ana Teixeira Pinto	Comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural –(EDP)	
Dr. António Domingues Pires	Entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural – (AGN)	
Dr. Arlindo Gouveia	Associações de defesa do consumidor de carácter genérico – (Fenacoop)	
Dr. Carlos Chagas	Associações de defesa do consumidor de carácter genérico – (UGC)	
Dr. Eduardo Quinta Nova	Associações de defesa do consumidor de carácter genérico – (UGC)	
Eng.º Francisco Teixeira	Associações de defesa do consumidor de carácter genérico – (Fenacoop)	
Eng.º Isabel Fernandes	Entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – (REN)	
Eng.º Celso Pedreiras	Associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m³	
Eng.º José Ricardo Rodrigues	Associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m³.(CELPAQ)	
Dr. José M. Saldanha Bento	Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural – (Transgás)	
Eng.º Jorge Lúcio	Entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público (GALP ENERGIA)	
Eng.º Manuela Moniz	Associações de defesa do consumidor de carácter genérico – (DECO)	
Dr. Gonçalo Santos	Comercializadores de gás natural em regime livre	
Dra. Patrícia Gomes	Direcção-Geral do Consumidor	
Eng.º Pedro Furtado	Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) – (REN)	
Dr.ª Maria Cristina Portugal	Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2012 de 25 de setembro de 2012	

4 de janeiro de 2016

ANEXO I

Declaração de Voto da Fenácoop

Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo ao:

“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2016-2025 – PDIRGN 2015”

1.

Na sua Proposta do PDIRGN 2015 a REN apresenta uma perspetiva conservativa da evolução dos consumos de gás natural. Os projetos apresentados não aparecem subordinados ao crescimento da procura ou à segurança do abastecimento, exceto quando são equacionados cenários de consumo altamente improváveis, como os que adviriam da descontinuidade das centrais a carvão de Sines e Pego.

Consideramos essa perspetiva correta, entre outros também pelos seguintes fatores: no imediato as cogerações têm tendência a diminuir, como reação à diminuição aos subsídios; a produção elétrica para autoconsumo tem tendência a aumentar; entrará em exploração mais capacidade elétrica renovável, sobretudo com a grande hídrica; a substituição de gás por biomassa (*pellets*) tem tendência a aumentar.

2.

No PDIRGN 2015 os valores propostos para investimentos atingem um valor global de 198,5 M€, o qual se pode considerar substancialmente moderado comparativamente aos propostos no anterior plano, que atingiam 524 M€ para o período decenal.

Considera-se extremamente importante esta tendência, verificada nos últimos anos, para a ponderação da necessidade de construção de infraestruturas, a qual tem levado a revisões contidas dos planos decenais respetivos, acautelando as sequentes implicações tarifárias.

Esta atitude deve ser prosseguida, e até, sempre que possível, incrementada, pois subsiste a necessidade de reduzir os preços da energia, nomeadamente do gás natural, existindo margem para o fazer em termos de política energética, incluindo no que respeita às empresas reguladas, respetivos proveitos e investimentos.

3.

O principal projeto de investimento da proposta PDIRGN 2015 é a parte portuguesa de um gasoduto que constitui a 3ª Interligação Portugal-Espanha, sendo relevado no Parecer do CT, a importância desse projeto ter obtido pela segunda vez a classificação europeia de PIC (Projeto de Interesse Comum), permitindo, mas não garantindo, um financiamento comunitário a fundo perdido que, no limite, pode ir até 50% do valor da obra.

Queremos notar que uma das justificações da interligação Portugal-Espanha é potenciar a segurança de abastecimento à Europa Central, se e quando for complementada com nova ligação Espanha-França. Assume-se que, no futuro, a vantagem de ser possível aprovisionar GNL por Sines em vez de recorrer aos terminais do sul ou do norte de Espanha seja

estrategicamente ou economicamente interessante. No atual contexto de produtores de GNL tal raciocínio reveste-se de contornos algo especulativos. Talvez em demasia para pedirmos aos consumidores Portugueses que assumam a maior parte dos custos do projeto em causa.

Em última análise, a 3.^a interligação Portugal-Espanha, complementada com a ligação a França, servirá sobretudo para aumentar a posição negociada da Europa Central face ao gás Russo, não para transportar quantidades efetivas de gás, pelo que nem teremos benefícios dos proveitos tarifários pela maior quantidade de gás transportado¹.

Assim, dificilmente poderemos considerar a hipótese da União Europeia não financiar a nossa parte da estrutura. Ao contrário, devemos condicionar a respetiva construção a um contrato justo de financiamento, tanto em custos de investimento como de exploração, numa proporção equilibrada entre quem paga e quem usufrui das vantagens associadas.

4.

Outra justificação para o investimento na 3.^a interligação e na Estação de Compressão que lhe está associada é a lógica de criar alternativas, suficientemente dimensionadas, ao abastecimento nacional a partir do terminal de Sines. Não se trata de precisarmos de mais pontos de entrada de gás porque os existentes são insuficientes, mas sim de, garantindo alternativas aos comercializadores concorrentes, esperarmos que o produto seja vendido aos consumidores a preços mais vantajosos, numa lógica de mercado Ibérico.

Notamos que esta ótica de pensamento previsional aplicada às dinâmicas económicas não é tão indiscutível como os documentos justificativos tendem a assumir. Nada garante que, sendo o bem obtido por todos os comercializadores nos mesmos mercados e pelos mesmos meios, subsista margem comercial para, dependendo do ponto de entrada em Portugal continental, o potencial de redução dos preços ao consumidor seja tão significativo que justifique os investimentos.

5.

Do ponto de vista dos consumidores não olhamos apenas os aspetos negativos dos investimentos, enquanto fator de aumento dos custos do sistema. Será de admitir que o país, se reforçado com maior disponibilidade de gás natural a preços competitivos, venha a colher benefícios em termos de incremento e diversificação do tecido produtivo, devendo ser essa uma das principais justificações para os investimentos. Investimentos que também se podem traduzir em benefícios imediatos no incremento das atividades económicas e no emprego, num momento económico em que isso é tão importante.

6.

Creemos que a política energética deve ser repensada em conjunto com uma nova estratégia para o desenvolvimento da economia e da sociedade em geral. Tendo como pano de fundo as considerações assumidas na presente Declaração de Voto e outras suficientemente esplanadas no Parecer do CT, consideramos que as decisões finais a adotar pelas instâncias competentes,

¹ Não nos detemos sobre a hipótese por vezes alvitada da importação de *shale gas* proveniente dos EUA por não a considerarmos credível.

quanto à pertinência e oportunidade dos investimentos PDIRGN 2015, devem procurar garantir que os impactos tarifários, em qualquer dos escalões de consumos, se traduzam na maior redução possível dos preços das tarifas de acesso, os quais devem ser sempre inferiores aos atualmente praticados.

Lisboa, 04-01-2016

Os representantes da FENACCOOP

Francisco Teixeira

Arlindo Gouveia

Declaração de voto anexa ao parecer do Conselho Tarifário sobre o

“PLANO DECENAL INDICATIVO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA RNTIAT PARA O PERÍODO 2016-2025” da concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural

A concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como as entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e as entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural, **declaram votar favoravelmente o parecer**, reforçando a opinião do CT quanto ao cumprimento das suas obrigações, nomeadamente, no entendimento de que as infraestruturas devem assegurar a liberdade de escolha dos meios de acesso e otimização de preço pelos agentes, num quadro regulatório adequado, em particular, quando não contribuem para o aumento dos preços das tarifas atuais em qualquer dos escalões de consumo, como é o caso dos três projetos em decisão neste PDIRGN 2016-2025.

Neste contexto, a importância estratégica e no longo prazo da terceira interligação reflete um conjunto de benefícios que foram ponderados pelas instâncias europeias na sua avaliação positiva, pela segunda vez, permitindo o acesso a mecanismos de financiamento e comparticipação cuja oportunidade não deve ser ignorada. Dela resulta a atribuição do estatuto de Projeto de Interesse Comum (PIC), por evidenciar benefícios claros em diversos vectores, nomeadamente:

- Integração de mercado 30,5%
- Concorrência 25%
- Segurança de abastecimento 30%
- Sustentabilidade 14,5%

Está assim reconhecido o seu papel no desenvolvimento do MIBGÁS e do Mercado Único de Energia.

Em conclusão, reconhece-se que a disponibilização de infraestruturas para a melhoria da circulação de energia, contribuirá definitivamente para a integração e promoção do Mercado com a conseqüente harmonização de preços na Península Ibérica e na Europa.

Concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN)

Concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural